



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.787-C DE 2011

Altera o art. 1º da Lei nº 11.675,
de 19 de maio de 2008, para designar
o açaí como fruta nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.675, de 19 de maio
de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O açaí, fruto do açaizeiro
(*Euterpe oleracea*), e o cupuaçu, fruto do
cupuaçuzeiro (*Theobroma grandiflorum*), são
designados frutas nacionais.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2025.

Deputado SIDNEY LEITE
Relator

